



**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**
Ano 2016

PARECER Nº CM-311/2016
Projeto de Lei Ordinária nº EM-069/2016

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº EM-069/2016, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a abrir no Gabinete do Prefeito, o crédito adicional suplementar por superavit financeiro no montante de R\$125.822,80 (cento e vinte e cinco mil oitocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição se faz necessária, vez que a abertura do crédito adicional suplementar por superavit Financeiro no Gabinete do Prefeito se dá para o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica – CISVI - visando à realização urgente de ações de saúde, através da aquisição de consultas médicas especializadas e exames; com o intuito de atender demandas dos municípios consorciados, de acordo com a quota de participação atribuída a cada Município.

Solicita, ainda, a revogação da Lei 8158/2016 em todos os seus termos, tendo em vista o cumprimento da legislação pertinente dos Consórcios Públicos - Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 274, de 13 de maio de 2016, que estabelece normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº11.107 de 06 de abril de 2005, e aos entes da Federação quando consorciados na forma dessa Lei, a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal.

Considerando o artigo 5º da respectiva portaria “o ente da Federação consorciado consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público”.

Diante do exposto o CISVI passará a ser uma unidade orçamentária no orçamento em execução e não um órgão distinto, portanto, não faz sentido um crédito adicional por superavit financeiro realizado dentro de um órgão que pela legislação passa ser inexistente. **(Conforme justificativa do projeto)**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº EM-069/2016.

Divinópolis, 5 de setembro de 2016

Edimar Máximo
Vereador Relator

Rodyson Kristnamurti
Vereador Secretário

Adair Otaviano
Vereador Membro